



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 193/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2026
PROCESSO Nº 254/2026

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.250.019/0001-38, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 88, Bairro São Paulo, Cidade de Tapejara/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa para realização de tamponamento de poços tubulares profundos, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Tamponamento de poço tubular profundo de até 300 metros, com 6" de diâmetro, localizados na Linha Dolorata, Linha Santa Tecla e Linha 130 da Leopoldina, interior de Santa Tereza/RS. (Material e Mão de Obra)	04	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
02	Cadastro no SIOUT de toda parte documental.	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
03	Deslocamento para Santa Tereza.	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Valor Total:				R\$ 18.900,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

2.2 O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de nota fiscal e da entrega do relatório Técnico Conclusivo, na conta bancária indicada pela contratada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0508 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1751200212063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E ÁGUA
(588) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) Emitir a “ART” da execução das obras quitadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- h) Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- i) Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
- k) Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- l) Refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- m) Fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
- n) Fornecer os devidos EPIS aos funcionários garantindo a segurança durante a execução do serviço;
- o) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 13.250.019/0001-38
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428